



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



CONTRATO Nº 20250287

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250287, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE E A EMPRESA EDER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GARRAFÃO DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, CNPJ/MF, Nº 22.980.940/0001-27, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado EDER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 22.571.712/0001-01, com sede na AV SETE DE SETEMBRO, CENTRO, Garrafão do Norte-PA, CEP 68665-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).MARIA ELIZANGELA RODRIGUES DA COSTA, portador do(a) CPF 005.791.442-75, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMGN E SECRETARIAS. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010801	JOELHO SOLDÁVEL 32 (PARA ENCANIZAÇÃO)	UNIDADE	150,00	1,900	285,00
010802	JOELHO SOLDÁVEL 40 (PARA ENCANIZAÇÃO)	UNIDADE	80,00	6,300	504,00
010820	CANO PVC SOLDÁVEL DE 32	UNIDADE	800,00	39,000	31.200,00
010891	CARRO DE MÃO DE PLÁSTICO	UNIDADE	85,00	260,000	22.100,00
010894	TINNER 900ML	UNIDADE	130,00	23,000	2.990,00
010897	PÁ DE BICO	UNIDADE	200,00	40,000	8.000,00
010901	CADEADO PARA PORTÃO 30A	UNIDADE	30,00	16,000	480,00
010902	CADEADO PARA PORTÃO 35A	UNIDADE	30,00	21,000	630,00
010903	CADEADO PARA PORTÃO 40A	UNIDADE	30,00	32,000	960,00
010911	LIMA CHATA	UNIDADE	45,00	17,500	787,50
010965	PULVERIZADOR MANUAL 20L	UNIDADE	12,00	233,930	2.807,16
012651	BOMBA SUBMERSA 1CV BOMBA SUBMERSA 1CV (VAZÃO 3800 L/H, ALTURA MAXIMA 58 MCA, MOTOR 1 CV (750W) SUBMERSÃO MAX 70 MTS, TENSÃO 220V.	UNIDADE	10,00	950,000	9.500,00
012724	BOMBA SUBMERSA 5CV BOMBA SUBMERSA 5CV, MOTOR OP4, ESTAGIO 30, TENSÃO TRIFASICA 220V, D MAXIMA 97MM (POL) (BSP): 1 1/2	UNIDADE	5,00	3.000,000	15.000,00
013066	LÂMPADA DE LED 30W BOCAL E27	UNIDADE	260,00	8,000	2.080,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



023765	FITA ISOLANTE 5 MTS	UNIDADE	130,00	3,900	507,00
023771	PREGO 15X18	QUILO	300,00	15,800	4.740,00
023808	LAMPADA ECON 15W	UNIDADE	600,00	7,900	4.740,00
023866	TELHA BRAZILIT	UNIDADE	1.300,00	129,000	167.700,00
023868	BALANCIN 40X40	UNIDADE	50,00	52,000	2.600,00
023923	CAIXA D' AGUA 2000LTS	UNIDADE	4,00	1.290,000	5.160,00
023926	CAIXA D' AGUA 10.000LTS	UNIDADE	2,00	7.100,000	14.200,00
023928	CAIXA D' AGUA 500LTS	UNIDADE	40,00	300,000	12.000,00
024357	BOCAL DE LOUÇA E-40	UNIDADE	250,00	7,500	1.875,00
024358	BOCAL DE LOUÇA E-27	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
024386	LAMPADA DE LED 50W	UNIDADE	500,00	13,000	6.500,00
035733	REGISTRO P/ CHUVEIRO	UNIDADE	50,00	14,800	740,00
035735	LAVATORIO + COLUNA	UNIDADE	35,00	200,000	7.000,00
035736	CAIXA PADRÃO MONOFASICA	UNIDADE	30,00	62,000	1.860,00
035741	CABO FLEXIVEL 6,0MM	METRO	1.600,00	4,200	6.720,00
035744	FURADEIRA PROFISSIONAL DE IMPACTO	UNIDADE	12,00	390,000	4.680,00
035750	CONDUITE 1"	METRO	500,00	2,400	1.200,00
035753	BOMBA SAPO 800W	UNIDADE	50,00	385,000	19.250,00
035754	LAMPADA ECONOMICA 50W	UNIDADE	600,00	29,390	17.634,00
035757	TANQUE DUPL0 1.0MT	UNIDADE	20,00	130,000	2.600,00
035759	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	UNIDADE	15,00	8,340	125,10
035764	DISCO DIAMANTADO P/ CONCRETO	UNIDADE	30,00	19,500	585,00
035765	DISCO DIAMANTADO P/ CERAMICA	UNIDADE	30,00	12,500	375,00
035772	TINTA P/ PISO 3,6L	UNIDADE	60,00	48,000	2.880,00
035774	MASSA PVA 18L	UNIDADE	200,00	57,000	11.400,00
035776	PREGO 2.1/2X14	QUILO	150,00	21,900	3.285,00
035781	SOLDA 60X13	QUILO	300,00	19,000	5.700,00
035789	PIA INOX UMA CUBA 1.00M	UNIDADE	20,00	254,000	5.080,00
035790	CANO PVC SOLDÁVEL DE 20MM	UNIDADE	800,00	15,000	12.000,00
035794	TUBO P/ ESGOTO 75MM	UNIDADE	80,00	54,000	4.320,00
035795	TUBO P/ ESGOTO 100MM	UNIDADE	150,00	65,630	9.844,50
035797	TUBO P/ ESGOTO 200MM	UNIDADE	12,00	199,000	2.388,00
035800	CABO PP. 3X1,5MM	METRO	500,00	6,700	3.350,00
035804	FIO COR. TORCIDO 2X2,5MM	METRO	1.600,00	4,900	7.840,00
035807	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	UNIDADE	1.050,00	15,290	16.054,50
035809	DISJUNTOR BIPOLAR 10A	UNIDADE	110,00	27,000	2.970,00
035813	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	UNIDADE	50,00	39,000	1.950,00
035816	DISJUNTOR TRIPOLAR 80A	UNIDADE	50,00	157,000	7.850,00
035817	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	UNIDADE	20,00	173,000	3.460,00
035819	SOLDA 70X18	QUILO	300,00	34,000	10.200,00
035820	FILTRO DE LINHA	UNIDADE	20,00	49,000	980,00
035846	CANO C/ ROSCA 1.00	UNIDADE	50,00	51,000	2.550,00
035847	LUVA C/ ROSCA GALVANIZADA 1.1/2	UNIDADE	80,00	31,000	2.480,00
035849	LUVA C/ ROSCA GALVANIZADA 1.00	UNIDADE	50,00	9,500	475,00
035852	COLA P/ CANO 1LITRO	UNIDADE	500,00	44,000	22.000,00
035868	BOMBA SUBMERSA 10 CV	UNIDADE	3,00	5.184,370	15.553,11
035964	LAMPADA LD 50W	UNIDADE	500,00	33,200	16.600,00
035969	MASSA ACRILICA 3.600L	UNIDADE	200,00	47,900	9.580,00
035970	PARES DE LUVA DE PROTEÇÃO	PAR	50,00	7,000	350,00
035971	PARES DE LUVA DE COBERTURA	UNIDADE	50,00	34,000	1.700,00
035973	CORTADOR DE GRAMA À GASOLINA 3.5HP	UNIDADE	3,00	2.550,000	7.650,00
035975	FURADEIRA PROFISSIONAL À GASOLINA 2T 25,5CC VF500	UNIDADE	3,00	1.360,000	4.080,00
046546	THINNER FARBEN 2750 - 5 LT	LATA	50,00	67,000	3.350,00
046548	TINTA IQUINE ZARCOFER 2750 - 18LT	LATA	20,00	270,000	5.400,00
057391	FOLHA DE MDF 15mm	UNIDADE	40,00	265,000	10.600,00
057396	DRAGA ARTICULADA	UNIDADE	60,00	99,000	5.940,00
057397	CHIBANCA	UNIDADE	20,00	79,000	1.580,00
057399	PREGO 2X12	QUILO	150,00	22,000	3.300,00
057401	EXTENSAO 5MT	UNIDADE	12,00	44,500	534,00
057403	MAKITA	UNIDADE	10,00	420,000	4.200,00
057404	MICRÓRIO	UNIDADE	12,00	270,000	3.240,00
057408	SIKA	LITRO	200,00	16,500	3.300,00
057424	DISCO DE CORTE STANLEY 7 X 1/8 X 7/8	UNIDADE	100,00	6,000	600,00
057431	THINNER FARBEN 2750 18 LITROS	LITRO	60,00	349,000	20.940,00
069490	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFORANTE 1,5-10MM	UNIDADE	3.000,00	24,000	72.000,00
069491	LAMPADA LED 30W BRANCA BIVOLT	UNIDADE	1.000,00	15,000	15.000,00
069503	FIO FLEXIVEL 1,5MM CABO AUTO FLEXIVEL ROLO COM 100 M	ROLO	50,00	150,000	7.500,00
080070	Tubo cobre 3/8	METRO	400,00	33,000	13.200,00
100795	MOTOR ESMERIL DE BANCADA 127V/220W	UNIDADE	300,00	262,870	78.861,00
100796	MAQUINA INERSORA PARA SOLDA BIVOLT COM MASCARA	UNIDADE	3,00	930,000	2.790,00
100801	ESPAÇADOR SLIN 1,00MM COM 100 UND	PACOTE	300,00	13,900	4.170,00
100809	SERRA CIRCULAR 1500W - 127V PROFISSIONAL	UNIDADE	5,00	836,000	4.180,00
100810	SERRA TICO-TICO ELETRICA 400W - 127V	UNIDADE	5,00	518,250	2.591,25
100811	PORTA COPOS CAFE	UNIDADE	30,00	44,900	1.347,00
100816	REFLETOR 50W	UNIDADE	15,00	59,000	885,00
100837	FITA AUTO FUSÃO 19MMx10M PROFISSIONAL	UNIDADE	100,00	31,900	3.190,00
100839	ANCHINHO 14 DENTES REFORÇADO S/CABO	UNIDADE	24,00	34,900	837,60
100843	MASCARA DESCARTAVEL C/VALVULA	UNIDADE	60,00	3,490	209,40
100847	ESPATULA DE AÇO 6CM CABO MADEIRA	UNIDADE	40,00	8,490	339,60
100850	ESPATULA PLASTICA 120x70CM PARA MASSA	UNIDADE	40,00	1,990	79,60
100854	MACHADO 3,0L S/ CABO	UNIDADE	20,00	49,900	998,00
100860	LAMPADA LED TUBULAR T8 60CM	UNIDADE	150,00	13,900	2.085,00
100861	ENXADECO 2,00 COM CABO	UNIDADE	12,00	44,900	538,80
100863	ENXADECO 2,5 LARGO COM CABO	UNIDADE	12,00	34,990	419,88
100868	ANEL DE VEDAÇÃO SEM GUIA	UNIDADE	100,00	10,990	1.099,00
100869	VALVULA PASTICA PARA TANQUE	UNIDADE	150,00	3,490	523,50
100870	VALVULA INOX PARA PIAS	UNIDADE	150,00	14,900	2.235,00
100874	VALVULA PARA POÇO C/ FILTRO 3/4 PLASTICO	UNIDADE	12,00	29,900	358,80
100878	ENGATE FLEXIVEL PVC 1/2x60CM	UNIDADE	150,00	7,190	1.078,50
100880	ENGATE FLEXIVEL PVC 1/2x30CM	UNIDADE	150,00	5,990	898,50
100882	ENGATE FLEXIVEL PVC 1/2x1MT	UNIDADE	150,00	11,900	1.785,00
101071	BUCHAS N08	UNIDADE	2.000,00	0,340	680,00
101074	MARTELO COM CABO 23CM	UNIDADE	12,00	32,990	395,88
101077	ROLO DE LÃ ANTIRRESPINGO 23CM	UNIDADE	48,00	11,990	575,52
101082	HASTER PARA ATERRAMENTO 1,200	UNIDADE	50,00	44,900	2.245,00
101085	HASTE PARA ATERRAMENTO 2,40	UNIDADE	50,00	79,000	3.950,00
101086	ROLO DE LÃ ANT. GOTA 23CM	UNIDADE	48,00	24,990	1.199,52
101088	MOTOSERRA 30.1 CC MS 162 2T GASOLINA	UNIDADE	1,00	1.050,000	1.050,00
101092	BROXA QUADRADA 18X7,6CM	UNIDADE	100,00	9,990	999,00
101097	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO LK1305/1200W-127V	UNIDADE	6,00	519,990	3.119,94



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



101105	TRENA 8MT	UNIDADE	12,00	43,990	527,88
101110	CINTA DE SEGURANÇA 5 ARGOLAS COM TALABARTE Y	UNIDADE	2,00	279,000	558,00
101111	FITA VEDA TODO MULTIUSO 20CMX10MT	UNIDADE	48,00	59,990	2.879,52
101115	FITA VEDA TODO MULTIUSO 15CMX10MT	UNIDADE	48,00	39,990	1.919,52
101118	CARBURETO DE CALCIO LATA 25 KG	LATA	11,00	999,990	10.999,89
101123	LONA PRETO 6MT LARGURA	UNIDADE	24,00	10,990	263,76
101125	CORTADOR DE PISOS 75CM (CERAMICA E PORCELANATO)	UNIDADE	6,00	319,990	1.919,94
101143	FECHADURA EXTERNA	UNIDADE	500,00	33,620	16.810,00
101144	FECHADURA INTERNA	UNIDADE	500,00	29,850	14.925,00
101148	CABO TRIPLES 25 MM	METRO	3.000,00	8,100	24.300,00
101152	TRANSFORMADOR 25 13-8 MONOFÁSICO.	UNIDADE	2,00	5.800,000	11.600,00
101156	TRANSFORMADOR 25 3.4 MONOFÁSICO	UNIDADE	2,00	7.040,000	14.080,00
101160	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 A	UNIDADE	100,00	12,200	1.220,00
101161	CABO 25 MM	METRO	1.500,00	21,300	31.950,00
101164	CAPACETE PROFISSIONAL PARA ELETRICISTA	UNIDADE	10,00	44,990	449,90
101168	LUMINARIA DE LED 100W	UNIDADE	2.000,00	78,000	156.000,00
101173	TUBO DE AÇO GALVANIZADO 0.50 6 MT	UNIDADE	50,00	88,000	4.400,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.166.637,57

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.166.637,57 (um milhão, certo e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 19_2025_SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 16 de Junho de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



ou sede do contratado;

- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02 de Maio de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV** - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de GARRAFÃO DO NORTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



GARRAFÃO DO NORTE - PA, 16 de Junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ(MF) 22.980.940/0001-27
CONTRATANTE

EDER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ 22.571.712/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____